

**ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL DE CAPELANIA
EDUCACIONAL E CULTURAL DO MARANHÃO – ISCEC-MA****CAPITULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E PRAZO**

Art. 1º O Instituto Social de Capelania Educacional e Cultural do Maranhão – ISCEC-MA, é uma Instituição, com personalidade jurídica de direito privado de caráter sociocultural, sem fins lucrativos e econômicos, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Avenida Ferreira Gullar, Quadra 03, Nº 23, Conjunto Ana Jansen, Ilhinha, Bairro São Francisco São Luís – Maranhão, fundado em 13 de janeiro de 2021, regida por este Estatuto por seu regimento interno e em regras de Lei Civil.

Parágrafo Único – O ISCEC é composto de indeterminado números de associados, in extenso e de um corpo técnico e administrativo, devidamente habilitado para o exercício, nas áreas de atuação da entidade e com idoneidade moral que sejam: Responsabilidade pelas atividades sociocultural, projetos, extensão e desenvolvimento urbano sustentável e tecnológico.

Art. 2º O ISCEC, para cumprimento de suas finalidades, esta, direcionado prioritariamente a Realização de Atividades que contribuirão para a promoção do Bem-Estar social das comunidades carentes do nosso estado.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, o ISCEC atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, as outras atividades de que trata este Artigo, terão, precipuamente, a finalidade de:

- I. Promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramento, nas questões habitacionais ambientais e urbanísticas, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, através de parcerias com poderes públicos e privados, buscando ainda atenuar ou dirimir a fome e a miséria;
- II. Manter escolas e bibliotecas comunitárias e outras atividades socioculturais, para o desenvolvimento intelectual das famílias, promovendo educação básica de qualidade para todos;
- III. Contribuir para a educação e formação integral, intelectual, técnica, cultural e cidadã de crianças, adolescentes e inativos, desenvolvendo ações que visem o bem-estar, diversão, lazer, saúde, qualificação e requalificação social e profissional, aperfeiçoamento técnico, treinamento e formação, presencial ou à distância, inclusive social;
- IV. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos e costumes e tradições da diversidade cultural, promoção e produção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Supul
OBR/MA 20976

[Assinatura]

- V. Desenvolver projetos que visam reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde das gestantes e dos idosos, combater a AIDS a dengue, o uso de drogas e outras doenças que muitas vezes por falta de informação afetam o nosso povo, e ainda promover qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
- VI. Construir e executar projetos que visam à construção e recuperação de estradas, escolas, praças, pontes, sinalização de trânsito, além de arborização e paisagismo;
- VII. Elaborar e implantar ações indutoras produtoras e de apoio aos setores industrial, comercial, de serviços, do turismo em geral do agronegócio da tecnologia da informação;
- VIII. Propiciar a elaboração e execução de cursos de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional para o mercado de trabalho em áreas financiadas, educacionais, saúde, ação social, planejamento estratégico, meio ambiente e desenvolvimento autossustentável, turismo e tecnologia;
- IX. Propiciar as campanhas sociais de combate à fome e a pobreza e promoção da assistência social
- X. Planejar e executar projetos econômico-financeiros objetivando desenvolver sócio e economicamente as cidades as cidades e municípios brasileiros;
- XI. Captar, administrar e repassar recursos financeiros em agentes financeiros nacionais,
- XII. internacionais e nos estrangeiros, oficiais e privados, objetivando instituir empréstimos consignados para servidores da administração pública federal, estadual e municipal, aposentados, pensionistas e prestadores de serviços, micro crédito para geradores de emprego e renda formais e informais nos setores da indústria, comércio e turismo, bem como qualquer outra atividade que promova o desenvolvimento econômico e social das cidades e municípios brasileiros, ainda assim instituir bancos populares;
- XIII. Qualificar e requalificar trabalhadores rurais e, urbanos e jovens, objetivando inserindo no mercado de trabalho local;
- XIV. Planejar, promover e executar Seminários, feiras, cursos, palestras, concursos, eventos e Congressos Nacionais e Internacionais. Ligados a assuntos de interesse cultural, agricultura e pecuária, artístico, educativo e socioambiental sendo também órgão fiscalizador do meio ambiente em convenio com IBAMA ou outros órgãos afins visando à melhoria da qualidade de vida, objetivando desenvolver atividades econômicas e sociais das cidades e municípios brasileiros;

Singul
008/140 20936

- XV. Promoção da cultura, defesa do patrimônio histórico e artístico;
- XVI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVII. Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, do comércio, do emprego e do crédito;
- XVIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIX. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de infraestrutura, urbanas e rurais, turística em cidades e municípios brasileiros, como:
- a) Aeroportos, heliportos, portos, portos secos, marinas, píer, atracadouros e terminais marítimos, pluviais, rodoviário e ferroviário;
 - b) Meios de hospedagem, centro de eventos, placas públicas, parque de exposições e rodeios, parques públicos e parque de estâncias climáticas, hidrominerais e terminais de turismo social e de lazer, casa de culturas e museus, centro de comercialização de produtos artesanais, portais de cidades e municípios, centro ou quiosques de informações turísticas e centro de apoio ao turista, implantação de sinalização turística, telefônica e mirante, escolas destinadas à qualificação da mão-de-obra para o setor;
 - c) Intervenções em sítios históricos, ambientais, arqueológicos, religiosos (santuários), geológicos (grutas), etc.;
 - d) Recuperação de equipamentos e prédios históricos para fins turísticos;
 - e) Urbanização ou reurbanização de orla marítima, pluvial e áreas turísticas;
- XX. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de revitalização de bacias hidrográficas, bem com o reflorestamento de margens de rios, recuperação de leitos, combate à erosão e ao assoreamento, bem como obras de saneamento, tratamento de esgoto e projetos de desenvolvimento sustentável, objetivando atender demandas das populações ribeirinhas;
- XXI. Planejar, criar e gerir fundos de revitalização de bacias e rios de toda hidrografia das cidades e municípios;
- XXII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de reflorestamento, bem como planejar, criar e gerir fundos de reflorestamento;
- XXIII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de fortalecimento da agricultura familiar nas seguintes modalidades:
- a) Infraestrutura e serviços municipais, objetivando apoiar, técnica e financeiramente, a implantação, ampliação, modernização, racionalização da

Sugid
068/1112 20976

infraestrutura necessária ao fortalecimento da agricultura familiar nos municípios, mediante realização de obras públicas, bem como aquisição de máquinas e equipamentos e contratação de serviços diversos;

- b) Planejar, elaborar e executar projetos e programas no setor habitacional, nas seguintes modalidades;
- c) Urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanos, cestas de materiais de construções e produção de conjuntos habitacionais, bem como planejar, criar e gerir fundos de investimentos para a habitação;

XXIV. Planejar, elaborar, executar e assessorar Fundo Previdenciário das cidades e municípios, inclusive serviços de gestão de regime próprio de Previdência Social;

XXV. Planejar, inclusive serviços de gestão de regime próprio de Previdência Social;

XXVI. Serviços de limpeza e drenagem de rios, riachos, canais, e afins, bem como retenção de resíduos;

XXVII. Prestar serviços de consultoria destinados à fiscalização e controle do solo, inclusive em orla marítima;

XXVIII. Planejar, elaborar, implantar e supervisionar cursos técnicos, tecnológicos e outros nas seguintes áreas: arte e cultura, agropecuária e agroindústria, artesanato, comércio, construção civil, naval e siderurgia, meio ambiente, informática e telecomunicações, moda e confecção, saúde e estética, gastronomia, gestão, indústria, transporte e turismo;

XXIX. Planejar, elaborar e executar, projetos e programas de sistema integrado de processamento de resíduos sólidos, urbanos, das cidades e municípios, bem como destino do lixo, geração de energia e térmica, produção de biodiesel, e a captura dos gases poluidores e causadores do efeito estufa, gerenciamento adequado dos resíduos, priorizando a reciclagem e a recuperação energética, incluindo a adequada destinação final, e recuperação de áreas degradadas;

XXX. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de erradicação do trabalho infantil em geral, inclusive com lixo, e inclusão socioeconômica dos catadores, como sua organização, crédito, capacitação, habitação, cultura e outras ações;

XXXI. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de implantação de rádio difusão, comunitária, educativa e rádio digital, TV educativa, inclusive TV digital;

XXXII. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento urbano e infraestrutura, inclusive ao transporte e trânsito das cidades e municípios;

Sugard
043/145 20976

XXXIII. Disponibilizar mecanismos para alavancar financeiramente os arranjos produtivos vocacionados das cidades e municípios;

XXXIV. Incentivar o empreendedorismo e a geração de novos negócios;

XXXV. Desenvolvimento e prospecção de negócios no Brasil e no Exterior;

XXXVI. Participação das cidades e municípios em eventos no Brasil e no exterior, incluindo rodas de negócios e missões comerciais;

XXXVII. Engajamento permanente em projetos e programas de inclusão digital;

XXXVIII. Planejar, elaborar e executar projetos, programas e serviços relacionados à fabricação, montagem, manutenção, locação, transporte, instalação e serviços diversos relacionados a unidades móveis de saúde, ônibus, trailers, ambulâncias, UTI móveis de saúde, turísticos de saúde em geral e de unidades móveis em geral;

XXXIX. Planejar, elaborar e executar projetos e programas de eventos culturais, artísticos, esportivos, de jogos eletrônicos, e de entretenimento em geral, que justifiquem o desenvolvimento econômico e social das cidades e dos municípios brasileiros;

XL. Planejar, elaborar e executar, projetos e programas culturais para o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e a lei Rouanet;

XLI. Planejar, elaborar e executar cursos técnicos, profissionalizantes e de qualificação profissional nas áreas de: Segurança do trabalho, radiologia, enfermagem, enfermagem do trabalho, instrumentação cirúrgica, prótese dentária, higiene bucal, estética, administração, logística de armazenamento, transporte e distribuição, petróleo e gás, instrumentação industrial, administração hospitalar e serviços de saúde, gestão de varejo, gestão de qualidade, gastronomia, gestão de vendas, administração de empresas, contabilidade, administração industrial em petróleo e gás, operador de produção industrial, recepcionista hospitalar e serviços de saúde, operador de logística portuária, telefonista, oratória, gestão ambiental, administração e atendimento em consultório dentário, marketing, recepcionista de consultório médico, secretariado, atendente de farmácia, nutrição, gestão em alimentos e bebidas, marketing ambiental, garçom, recepcionista de hotel, gestão de negócios, excelência e qualidade em atendimento ao cliente, telefonista, recepcionista empresarial, sistema de telecomunicações, gestão de pessoas, primeiro socorros, criação, manejo e corte de caprinos, ovinos, suínos e pecuária de corte e leite;

XLII. Planejar, elaborar e executar cursos concursos de marketing político;

XLIII. Elaborar, executar e fazer o monitoramento dos projetos que objetivem a qualificação social e profissional, o desenvolvimento social e a ressocialização de

Diário
005/MD 20974

pessoas que estejam em regime de liberdade assistida, sob medida protetiva ou em cumprimento de pena alternativas;

XLIV. Elaborar, coordenar e executar projetos e/ou programas relacionados às doenças sexualmente transmissíveis, o uso e a dependência de drogas e do alcoolismo de modo geral;

XLV. Promoção da ética da paz, da cidadania dos direitos humanos, da democracia segurança pública e de outros valores universais;

XLVI. Promover o desenvolvimento dos projetos governamentais principalmente a promoção do projeto PACTO PELA VIDA;

XLVII. Apoio à qualificação profissional - Programas, projetos e ações de apoio à qualificação profissional dizem respeito aos processos pelos quais se procura preparar uma pessoa por intermédio de uma formação profissional para que ela seja capaz de executar atividades ou funções demandadas pelo mercado de trabalho;

XLVIII. Incluem-se nesse campo todas as atividades que tenham como foco a melhoria da experiência profissional e a obtenção de um emprego. Uma devida qualificação profissional, somada às habilidades humanas e conceituais, aumenta significativamente a oportunidade de inserção no mercado do trabalho;

XLIX. Muito se discute, nos dias atuais, a devida inserção social de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho, esquecendo-se, no entanto, que a inserção de egressos tem sua base construída enquanto o indivíduo se encontra em privação de liberdade. Durante o cumprimento de penas privativas de liberdade, o estado tem a possibilidade de orientar, capacitar e fomentar a cultura da qualificação profissional de maneira mais próxima, fazendo com que, ao sair, o preso ou internado se torne um egresso consciente de seus direitos e capacidades e tenha possibilidades reais de uma harmônica integração social. Ao longo dos últimos anos, a qualificação profissional tem sido a principal ferramenta utilizada no âmbito da reintegração social para a inclusão no mercado de trabalho e geração de renda para presos, internados e egressos.

L. Proporcionar Projeto temático de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes. O Projeto é voltado à implantação de oficinas permanentes de capacitação em estabelecimentos penais e oferecimento de cursos com esta finalidade para pessoas em cumprimento de pena. Com a implantação de oficinas permanentes, disponibilizar-se-á aos presos e presas o acesso à capacitação profissional. Será fomentada a implementação de linha de produção no estabelecimento penal, aliando-se à inserção profissional a remição de pena pelo estudo (no caso da capacitação) e pelo trabalho (caso haja uma linha de produção implementada).

Sugest
053/410 20976

Sugest

A proposta é implementar em estabelecimentos penais, dando início a uma cultura ímpar de capacitação profissional para presos e presas. Inicialmente, serão oferecidas as oficinas permanentes de:

- Artefatos de concreto;
- Blocos e tijolos ecológicos;
- Padaria e panificação;
- Corte e costura industrial.

Inicialmente, serão oferecidos os cursos de:

- Padeiro e confeitoiro;
- Assentador de piso / ceramista;
- Pintor e Eletricista predial;
- Ajudante / auxiliar de construção civil;
- Artífice em artefatos de concreto e blocos e tijolos ecológicos;
- Corte e costura industrial.

Entre inclusão de outras modalidades de atividades, tendo apoio do Governo Federal, Governo Estadual, Governo Municipal, Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e outros agentes financiadores Sendo;

LI. Promoção da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia de outros valores universais;

LII. O ISCEC tem por finalidade de natureza social em todos os campos de conhecimentos, mormente assistente e desenvolvimento social, cultura, educação, esporte, comunicação, meio ambiente, saúde, artes letras, ciência e tecnologia.

LIII. Promover e incentivar ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e Integração de pessoas, organizações sociais e comunidades por meio de realização direta e indireta concernente a ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizado por Universidades. Instituições de Ensino Públicos e Particulares, e outros, relacionadas com Políticas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico e Meio Ambiente;

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º O ISCEC é constituído pelas seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – Os que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação e assinaram a Ata de Fundação, bem como a Aprovação do Estatuto, tendo direito de votar e ser votado;

Suguel
DAE/MA 20976



- b) Efetivos – Os que contribuem anualmente com uma quantia mínima convencionada pela Assembleia Geral e inscritos como filiados e foram aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) Colaboradores – Os que não militam diretamente na associação nem atuam nas Comunidades, mas que, por concordarem com as finalidades da instituição, contribuem com a mesma para auxiliar na consecução dos objetivos institucionais desta;
- d) Beneméritos – São os que independente de credo religioso, contribuíram de qualquer forma, sem caráter de regularidade para com a realização dos fins colimados neste Estatuto;

§4º. Os Membros do ISCEC, não respondem nem mesmo subsidiariamente por obrigações sociais da mesma e nem tem participação no seu patrimônio;

§5º. A demissão ou desligamento de membros do ISCEC se dará:

- I. Por solicitação pessoal;
- II. Por falecimento;
- III. Por deliberação da Diretoria.

§6º. São Deveres dos Membros:

- I. Participar das assembleias;
- II. Promover sua efetividade e zelar pelo alcance dos seus objetivos;
- III. Participar do desenvolvimento de suas atividades, em caráter voluntário.

§7º. Somente os Membros Fundadores e Efetivos, terão direito a votar e serem votados nas Assembleias.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 4º O ISCEC realizará uma assembleia geral anualmente, e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§1º. As determinações e resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por voto, prevalecendo à maioria simples.

§2º. A convocação das Assembleias Gerais será feita por seu Presidente, por meio de edital afixado em sua sede e local acessível aos sócios, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

§4º. Na falta de *quorum*, a Assembleia Geral Ordinária será instalada em segunda convocação, meia hora após horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de Membros.

§5º. As Assembleias extraordinárias serão realizadas, a qualquer tempo observado o mesmo *quorum* para as convocações para a Assembleia Geral.

Original
9A3/MA 20926

Art. 5º Às Assembleias gerais anuais e extraordinárias do ISCEC compete:

- I. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar Atas;
- III. Aprovar as programações de trabalho e orçamentária, projetos propostos pela diretoria;
- IV. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e outros;
- V. Aprovar as reformas deste Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- VI. Aprovar Relatório Financeiro, o Balanço Contábil e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar o regimento interno;

Art. 6º As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Parágrafo Único – As Assembleias Extraordinárias só poderão eleger membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando houver vacância, no interregno compreendido entre uma e outra Assembleia Anual.

CAPITULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à manutenção do ISCEC serão provenientes de:

- I. Receitas provenientes de taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- II. Doações, auxílios, legados e subvenções que venham a ser feita ou concedidas pela União, Estado e municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas, aceitas somente após manifestação da Diretoria Executiva;
- III. Convênio ou contrato de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agencias nacionais ou internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. Recebimento de direitos sobre marcas, patente e publicações que lhe pertencem, bem como "royalties" e pela cessão de licença de uso e fabricação a terceiros, cumpridas as formalidades legais;
- V. Receitas provenientes da produção de bens.

Art. 8º Nos projetos, serviços ou convênios por mais de noventa dias de duração que exijam tempo integral de algum membro da Diretoria Executiva, a mesma fixará um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para o ISCEC, respeitada a habilidade profissional do membro.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição entre os seus membros eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, oriundos de recursos públicos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

S. Gomes
OAB/MA 20976



Art.9º O Patrimônio do ISCEC será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes e outros, adquiridos por compra, doações, e por todas as formas permitidas em lei, bem como quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.10º A aquisição e alienação dos bens patrimoniais do ISCEC poderá ser feita por sua Diretoria, observando o disposto no Art. 5º, inciso V deste Estatuto.

Art.11º A Alienação, troca ou aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes, somente poderá ser decidida pela aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Art.12º Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13º O ISCEC para os efeitos de sua administração, conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art.14º O ISCEC não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos e qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Art.15º O ISCEC adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda, por outros.

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art.16º O conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do ISCEC, será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, não remunerados, eleitos pela mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria Executiva:

- I. 01 Presidente;
- II. 01 Secretário.
- III. 01 Relator;
- IV. 03 Suplentes.

Sugraf
068/MA 20796

Art.17° Os membros do Conselho elegerão entre si o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva não participarão do Conselho Fiscal concomitantemente.

Subseção I

Do Mandato

Art.18° O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos sendo permitida uma recondução por igual período.

Art.19° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Subseção II

Das Reuniões

Art.20° O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando for convocado pela Diretoria Executiva ou requerimento de qualquer um de seus membros.

Subseção III

Das Competências

Art.21° Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir relatórios e balancetes bimestrais, bem como, os balanços e inventários que acompanham o relatório anual;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar atas, livros de balancete, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações, comparando os gastos com as metas propostas no Contrato de Gestão;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades, com respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão;
- IV. Pronunciar-se sobre denúncias que lhe forem encaminhadas pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- V. Apresentar parecer das receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- VI. Exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Estatuto ou do Regimento Interno, em matéria de sua competência.

Suplente
DAB/MA 20926



Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.22º A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, responsável pela representação social, de função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes de funcionamento da entidade.

Subseção I

Da Composição

Art.23º A Diretoria Executiva será constituída por seis membros de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Subseção II

Da Escolha

Art.24º A Diretoria Executiva será eleita por votação entre os membros do ISCEC, em Assembleia Geral Ordinária para este fim, para um mandato de quatro anos podendo ser reconduzida por igual período.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos no cargo mediante termo lavrado no Atas e permanecerão no cargo até a eleição de seus sucessores.

§2º. Os membros da Diretoria executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua posse.

Subseção III

Da Substituição

Art.25º O Presidente será substituído em seus impedimentos pessoais pelo Vice-Presidente ou Qualquer outro membro indicado em reunião da Diretoria Executiva para esse fim.

Subseção IV

Das Competências

Art.26º À Diretoria Executiva compete:

Suguf
0 AB/MA 20996

- I. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e regimento interno;
- II. Aprovar as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do ISCEC;
- III. Contribuir para o relacionamento positivo e profícuo entre o ISCEC e a sociedade;
- IV. Deliberar sobre a aceitação de doações;
- V. Negociar e aprovar os termos de Contrato de Gestão;
- VI. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- VIII. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- IX. Aprovar o orçamento e encaminhar os seguintes documentos:
 - a) Os relatórios semestrais das atividades, com os respectivos balancetes;
 - b) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - c) A avaliação de Contratos e as análises gerenciais cabíveis;
 - d) Propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- X. Apurar faltas cometidas pelos membros, destituir ou aplicar penalidades cabíveis de acordo com o Regimento Interno;
- XI. Deliberar sobre a oneração ou alienação de bens do ativo permanente;
- XII. Deliberar pela extinção do ISCEC, exigida a maioria de dois terços dos membros.

Subseção V

Do Mandato

Art.27º Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art.28º A investidura dos membros que compõe a Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado em Atas.

Art.29º O mandato dos membros eleitos estender-se-á até a investidura dos que irão substituí-los.

Art. 30º Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva cabe à mesma indicar outro membro, deste que o mesmo esteja quite com suas obrigações.

Subseção VI

Das Reuniões e Decisões

Art. 31º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, quando for convocada, por motivos relevantes, cabendo ao

Singul
OAB/MA 20976

- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VII. Propor, aprovar a admissão de novos sócios efetivos, bem como, a sua demissão ou exclusão;
- VIII. Determinar e atualizar as linhas de ação do ISCEC, perante a sociedade;
- IX. Deliberar sobre a candidatura de novos membros;
- X. Estabelecer o montante da anuidade dos membros.

Subseção II

Das Reuniões

Art. 37° A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovação de novos membros efetivos.

Art. 38° A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos membros fundadores e/ou efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 39° A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios de convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação qualquer número.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40° O sistema administrativo do ISCEC será contido nos regulamentos que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

Seção I

Dos Regulamentos

Art. 41° Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade das ações do ISCEC e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da ISCEC.

Presidente, além do voto pessoal o voto de qualidade, este último efeito de desempate.

Art. 32º As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, o voto de desempate.

Subseção VII

Das Atribuições dos Membros

Art. 33 São atribuições do Presidente:

- I. Representar o ISCEC e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- II. Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades do ISCEC;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal e as decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Participar da elaboração e implementação de programas e projetos
- VI. Assinar acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- VII. Expedir certificados;
- VIII. Movimentar contas bancárias e ordenar despesas, seguindo regulamentação do Regimento Interno;
- IX. Encaminhar à Diretoria Executiva:
 - a) Proposta de Regimento Interno, regulamento e quadro de pessoal;
 - b) Propostas de normas de contratação de serviços de qualquer natureza e obras, como também alienação e aquisição de bens móveis, imóveis e permanentes;
 - c) Proposta anual de Plano de Atividades, Cronograma de Execução Físico, Financeira e Contrato de Gestão;
 - d) Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
 - e) Relatório de atividades e balancetes mensais;
 - f) Prestação de contas e relatório anual de gestão;
 - g) Avaliação de contratos de gestão e as análises gerenciais cabíveis;
 - h) Propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- X. Propor e encaminhar proposta de alteração dos Regulamentos de compras e de recursos humanos para deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente o Vice-presidente assume a direção dos trabalhos com todas as atribuições, até segunda ordem.

Art. 34º São atribuições do Secretário:

- I. Planejar os programas, projetos e ações do ISCEC;
- II. Planejar as atividades de cursos técnicos projetos sociais e tecnológicos;
- III. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos e programas, conjuntamente com o Tesoureiro;

S. M. P.
008/MA 20976

S. M. P.

- IV. Acompanhar e avaliar os programas e projetos sociais, educacionais, culturais e outros cursos de capacitação, quanto aos seus aspectos técnicos, sociais e de suprimento das demandas regionais;
- V. Apresentar ao Presidente, relatórios anuais e informes periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- VI. Observar as competências específica definidas e expressas no Regimento Interno;
- VII. Planejar, promover, articular e coordenar todas as atividades, referente a ações de assistência tecnológica, capacitação profissional e geração de negócios.

Parágrafo Único – Na ausência do 1º Secretário o 2º Secretário assumi os trabalhos com todas as atribuições, até determinação superior.

Art. 35º São atribuições do Tesoureiro:

- I. Planejar as atividades relacionadas à administração finanças;
- II. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos e programas;
- III. Coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras;
- IV. Observar competências específicas definidas e expressas no Regimento Interno;
- V. Receber bens, doações e subvenções destinadas ao ISCEC, após aprovação pela Diretoria Executiva;
- VI. Movimentar contas bancárias do ISCEC, em conjunto com o Presidente ou individualmente, atuando como corresponsável pela legibilidade dos pagamentos e recebimentos efetuados;
- VII. Criar condições financeiras para o aprimoramento dos programas e projetos desenvolvidos pelo ISCEC.

Parágrafo Único – Na ausência do 1º Tesoureiro o 2º tesoureiro assumi os trabalhos com todas as atribuições, até determinação superior.

Seção III

Da Assembleia Geral

Art. 36º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Subseção I

Das Competências

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos estatutários;

Surgel
OAS/KA 20926

Parágrafo Único Os regulamentos serão propostos pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva.

Seção II

Das Decisões ad referendum

Art. 42° Poderá o Presidente decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do ISCEC, não possam aguardar a próxima reunião.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43° A decisão pela seleção, contratação e demissão de pessoal do ISCEC fica a cargo da Diretoria Executiva.

§ 1° Para cada conjunto de vagas abertas, de mesma natureza profissional o Presidente nomeará uma comissão de seleção que procederá à seleção dos candidatos e fará recomendações à Diretoria Executiva para a admissão dos aprovados.

§ 2° A exigência do caput deste artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação.

§ 3° A admissão de estagiários se fará através de processo de divulgação pública de e vagas e constará de etapas, eliminatórias e classificatórias, incluindo entrevistas, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

CAPITULO VIII

DO REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 44° O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. À seleção para admissão de pessoal;
- II. Aos direitos e deveres dos prestadores de serviços, estagiários e voluntários;
- III. Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades.
- IV. À formação e treinamento de pessoal;
- V. Ao plano de cargos e salários;
- VI. Ao programa de benefícios;

Singel
DAB/MA 20974

- VII. O pessoal do ISCEC será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas.

Parágrafo Único – Todos os Contratos de Trabalho firmados pelo ISCEC conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do ISCEC ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPITULO IX

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 45º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a esta entidade que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único O trabalho voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 46º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 47º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

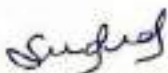
CAPITULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48º A prestação de contas do ISCEC observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidades e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Art. 49º. O ISCEC em caso de provimento de certificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e por eventual perda dessa


04/11/2016



qualificação, terá transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei no. 9790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a referida qualificação.

Art. 50. O ISCEC obedecendo ao que preceitua as disposições da Lei Federal no. 9.790/99, Art. 4º, Inciso VII, alíneas C e D, formulará por escrito requerimento ao Ministério da Justiça, sua qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP", para tanto, adotará os seguintes princípios:

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º O ISCEC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em reunião com todos os membros, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 52º O presente Estatuto poderá ser reformado, integralmente ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 53º O presidente está autorizado a proceder ao registro legal do presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 54º As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pela Diretoria Executiva.

Art. 55º O Presidente fará publicar anualmente no diário oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 56º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro civil de pessoa jurídica.

Poder Judiciário TJMA, Belo:
REG00N02020501A0LKKL6H5032, 14/04/2021
15:24:48, Atx: 15.5.2, Partes: INST SOC DE CAP EDU
E CULT DO MA - ISCEC/MA, Total R\$ 190,00 Emol R\$
171,00 FERC R\$ 6,04 FADep R\$ 6,72 FEMP R\$ 6,72



Poder Judiciário TJMA, Belo:
ARQUIV02020501YK09WT5LL1989, 14/04/2021
15:25:19, Atx: 15.5.2, Partes: INST SOC DE CAP EDU E
CULT DO MA - ISCEC/MA, Total R\$ 190,00 Emol R\$
134,27 FERC R\$ 3,77 FADep R\$ 6,22 FEMP R\$ 6,22
Consulte em <http://sels.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Belo:
REG00N02020501P0N1B4K14Y104, 14/04/2021
15:24:25, Atx: 15.5.1, Partes: INST SOC DE CAP EDU
E CULT DO MA - ISCEC/MA, Total R\$ 170,00 Emol R\$
150,17 FERC R\$ 4,56 FADep R\$ 6,12 FEMP R\$ 6,12
Consulte em <http://sels.tjma.jus.br>



São Luís, 13 de Janeiro de 2021.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DUALMA DUTRA, 41 - CENTRO FONES (98) 3331-7162
38748-1479 - Email: contato@cantuariaazevedo.com.br

Apresentado e protocolado e registrado em
microfilme sob o n° 665.16

São Luís

FRANCISCO VALDENIR PEREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE
FRANCISCO VALDENIR PEREIRA DE SOUSA 14 ABR 2021
CPF: 642.054.763-20

Poder Judiciário TJMA, Belo:
PRE00102020501H02JINF00054, 14/04/2021
15:25:02, Atx: 15.1, Partes: INST SOC DE CAP EDU E
CULT DO MA - ISCEC/MA, Total R\$ 31,84 Emol R\$
28,51 FERC R\$ 0,85 FADep R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14
Consulte em <http://sels.tjma.jus.br>



Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montello Corrêa
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substituto

VÁLIDAMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Sugestão
04/04/2021